

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NUMERO DE INSCRIÇÃO</b> 21.834.511/0001-89 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/02/2015
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO NACIONAL DE PESSOAS QUEMADAS OU COM FERIDAS CRONICAS E DE DEFICIENCIA NUTRACIONAL			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> ANQFN			<b>PORTE</b> DE MAIS
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada			
<b>LOGRADOURO</b> R SAO PEDRO	<b>NUMERO SN</b>	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 01	
<b>CEP</b> 64.001-260	<b>BARRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> TERESINA	<b>UF</b> PI
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> ASSOCIACAONAC.ANQFN@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (86) 8128-6360	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 23/03/2022	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 18:11:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

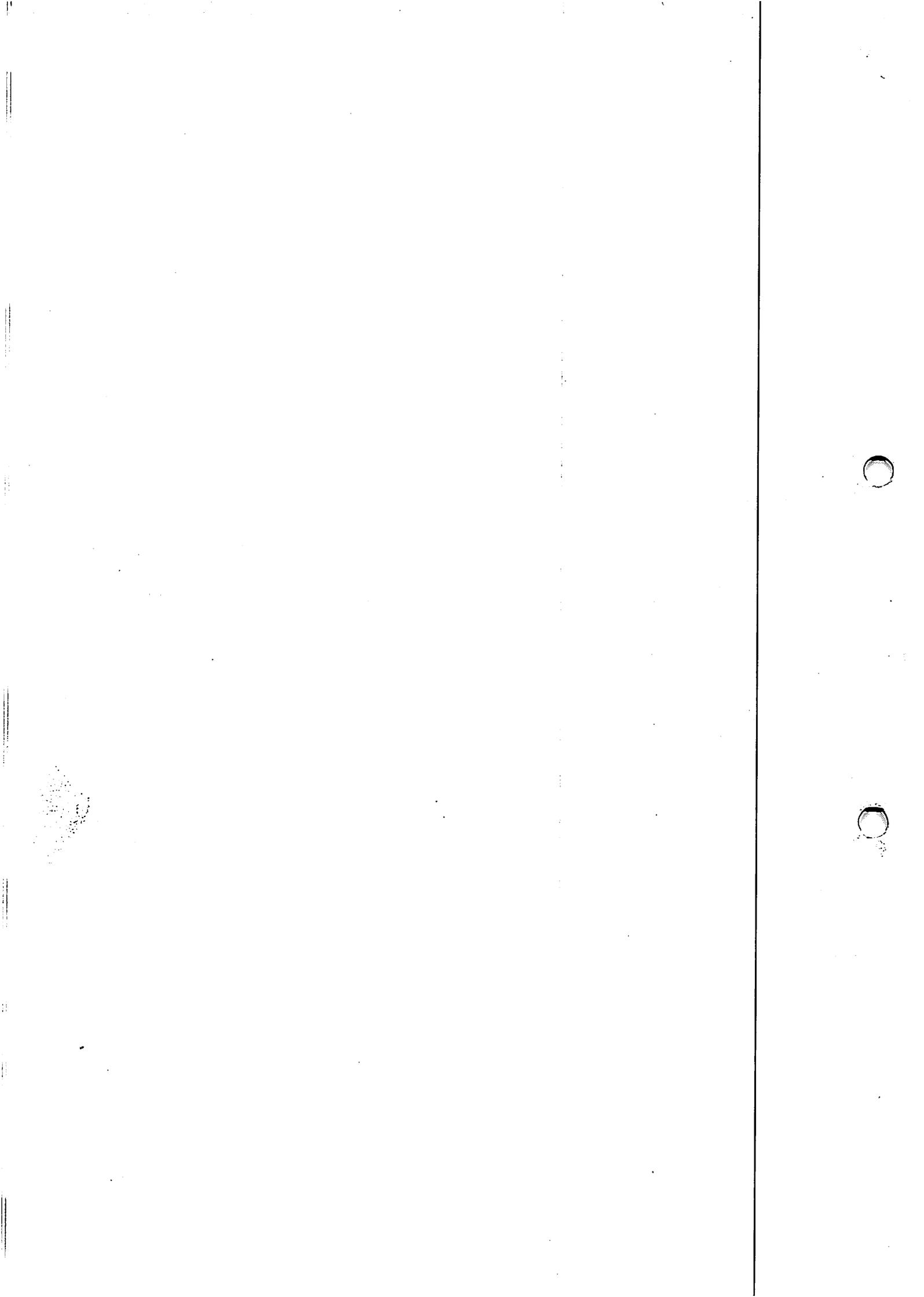
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



**LEI Nº 7.900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a denominação do 7º Batalhão de Polícia Militar do estado do Piauí de "Soldado Antônio Francisco de Sousa".*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Soldado Antônio Francisco de Sousa" o 7º Batalhão de Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\* Lei de autoria do Deputado Estadual Coronel Carlos Augusto, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Declara o Corpo Musical da Polícia do Piauí Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí o Corpo Musical da Polícia Militar do Piauí.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, adotará e apoiará as iniciativas que visem o apoio, a manutenção, a valorização e a divulgação do Corpo Musical da Polícia Militar do Piauí por todo Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\* Lei de autoria do Deputado Estadual Coronel Carlos Augusto, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.902, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Piripiri, com sede e foro no município de Piripiri - PI.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Piripiri, CNPJ 02.062.730/0001-42, com sede e foro na Praça da Bandeira, S/N, centro, Piripiri - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\* Lei de autoria do Deputado Estadual Marden Menezes, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.903, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Colônia Sindical dos Pescadores Z-49 do Município de São José do Divino.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública da Colônia Sindical dos Pescadores Z-49 do Município de São José do Divino, inscrita sob o CNPJ nº 12.939.852/0001-28, com sede e foro na Avenida Manoel Divino s/n, São José do Divino - PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\* Lei de autoria do Deputado Estadual Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.904, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública SOS Resgate Manancial - ONG, com sede e foro no município de Coivaras - PI.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública SOS Resgate Manancial - ONG, CNPJ 25.408.135/0001-11, com sede e foro no município de Coivaras - PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

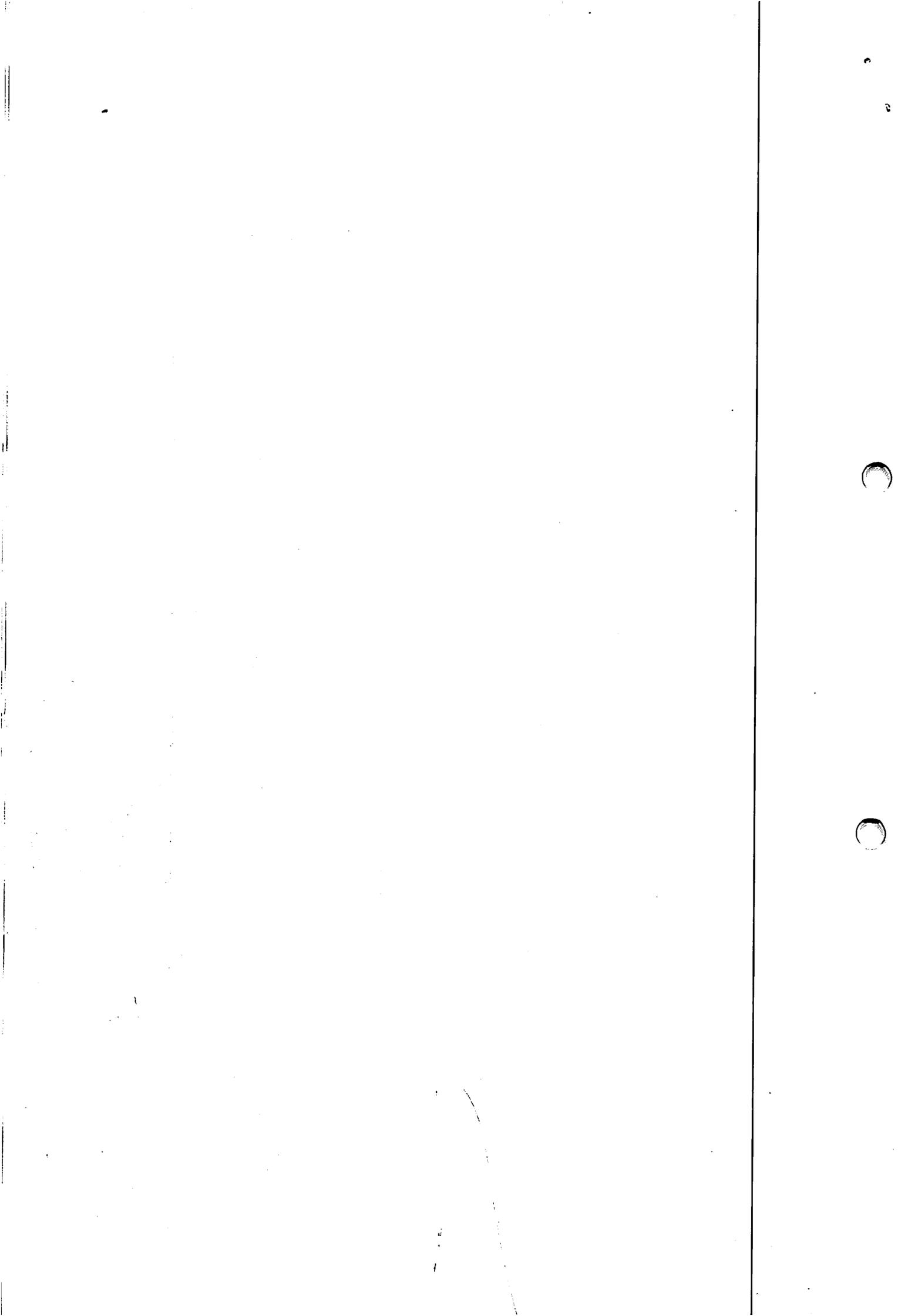
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

(\* Lei de autoria do Deputado Estadual Marden Menezes, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)



**LEI Nº 7.905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Cria o dia do Jovem Advogado, em 23 de Setembro.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Dia Estadual da Advocacia Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de Setembro.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se jovem advogado (a) aquele (a) que tenha 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º O Dia Estadual da Jovem Advocacia fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Estadual Ziza Carvalho- MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação Nacional de Pessoas Feridas Crônicas e Deficiência Nutricional.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Nacional de Pessoas Feridas Crônicas e Deficiência Nutricional, CNPJ nº 21.834.511/0001-89, com sede e foro na Rua São Pedro, S/N, sala 01, bairro Centro, CEP 64.001-260, na cidade de Teresina-PI.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Estadual Coronel Carlos Augusto, MDB (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

**LEI Nº 7.907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Vendedores de Livros Usados.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Vendedores de Livros Usados, CNPJ nº 02.897.662/0001-31, com sede e foro na Cidade de Teresina PI, Rua Quintino Bocaiuva Nº 635 Centro, Cep 64.000-270.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

(\*) Lei de autoria do Deputado Estadual Fábio Novo, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

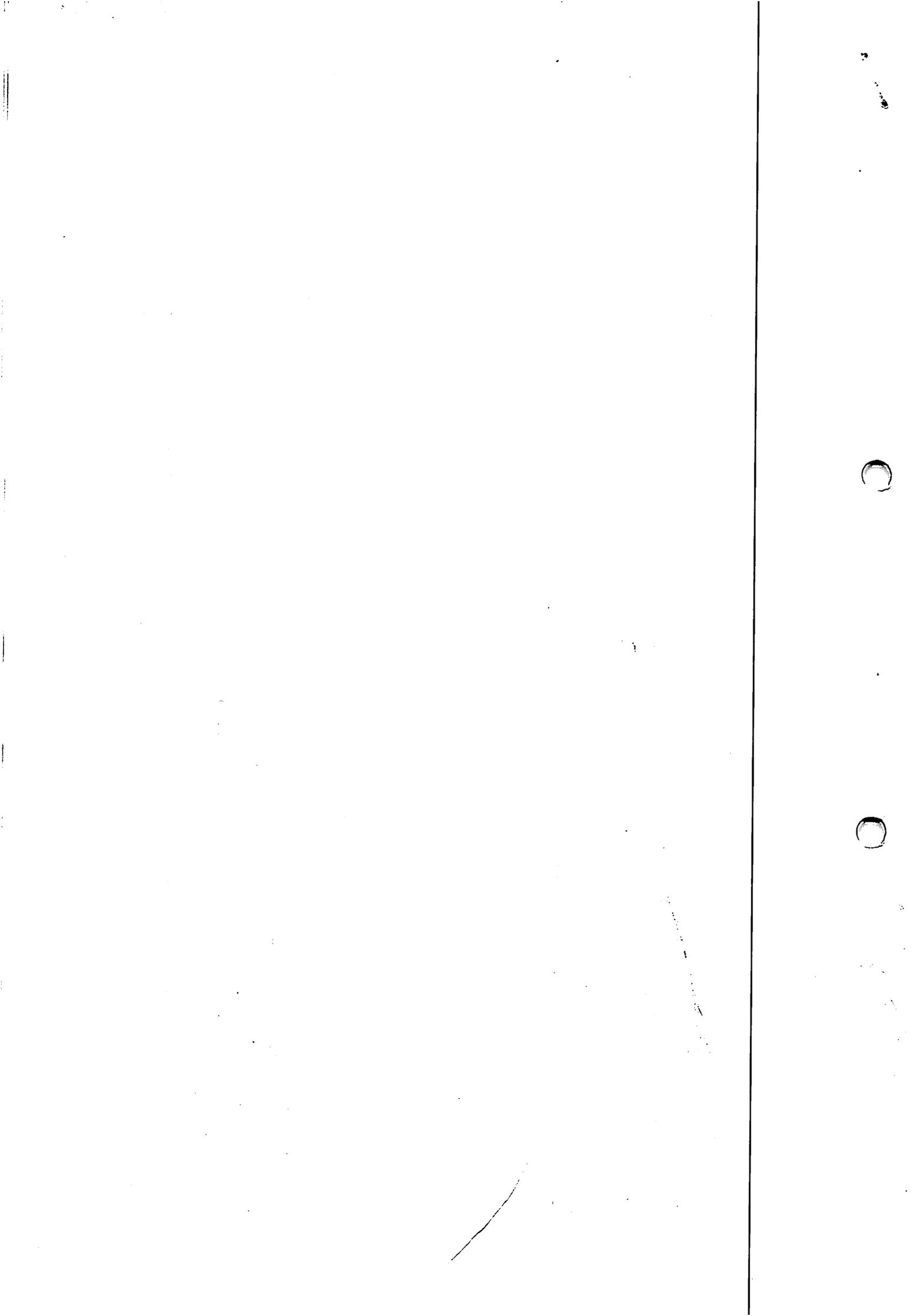
**LEI Nº 7.908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

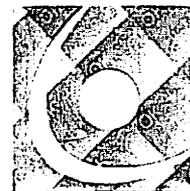
*Institui o Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis, a ser celebrado anualmente no dia 07 de junho.

Art. 2º A celebração do Dia Estadual do Catador e Catadora de Materiais Recicláveis tem o objetivo de reconhecer a importância





**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal ....

## CERTIDÃO

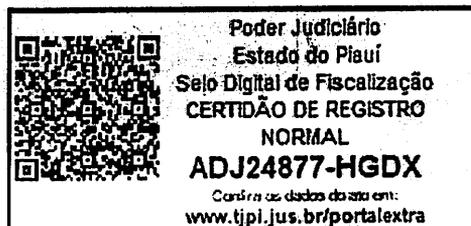
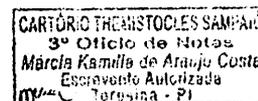
### CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, encontra-se registrado em Pessoa Jurídica sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número de ordem **10669**, datado de 17 de março de 2022 à Ata da Reunião para Alteração da Sede e do Nome; Alteração e Deliberações Estatutárias; Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de 09 de fevereiro de 2022 a 09 de fevereiro 2026 da **ASSOCIAÇÃO CIVIL PIAUÍ E MARANHÃO INSTITUIÇÃO SOCIAL**, CNPJ: 21.834.511/0001-89, que passa ter nova denominação: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESSOAS QUEIMADAS OU COM FERIDAS CRÔNICAS E DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL - ANQFN. Tendo como presidente Antonio Silva dos Santos. O referido é verdade e às imagens registradas em meu poder me reporto e dou fé. Eu, Jaqueline Moraes de Castro, Escrevente a digitei. Eu, Marcia Kamilla de Araujo Costa Oficial de Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, o subscrevo, dato e assino. Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 19,85 - FERMOJUPI: R\$ 3,97 - FMMP/PI: R\$ 0,50 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 24,58 (PG: 2022.03.3187/2).

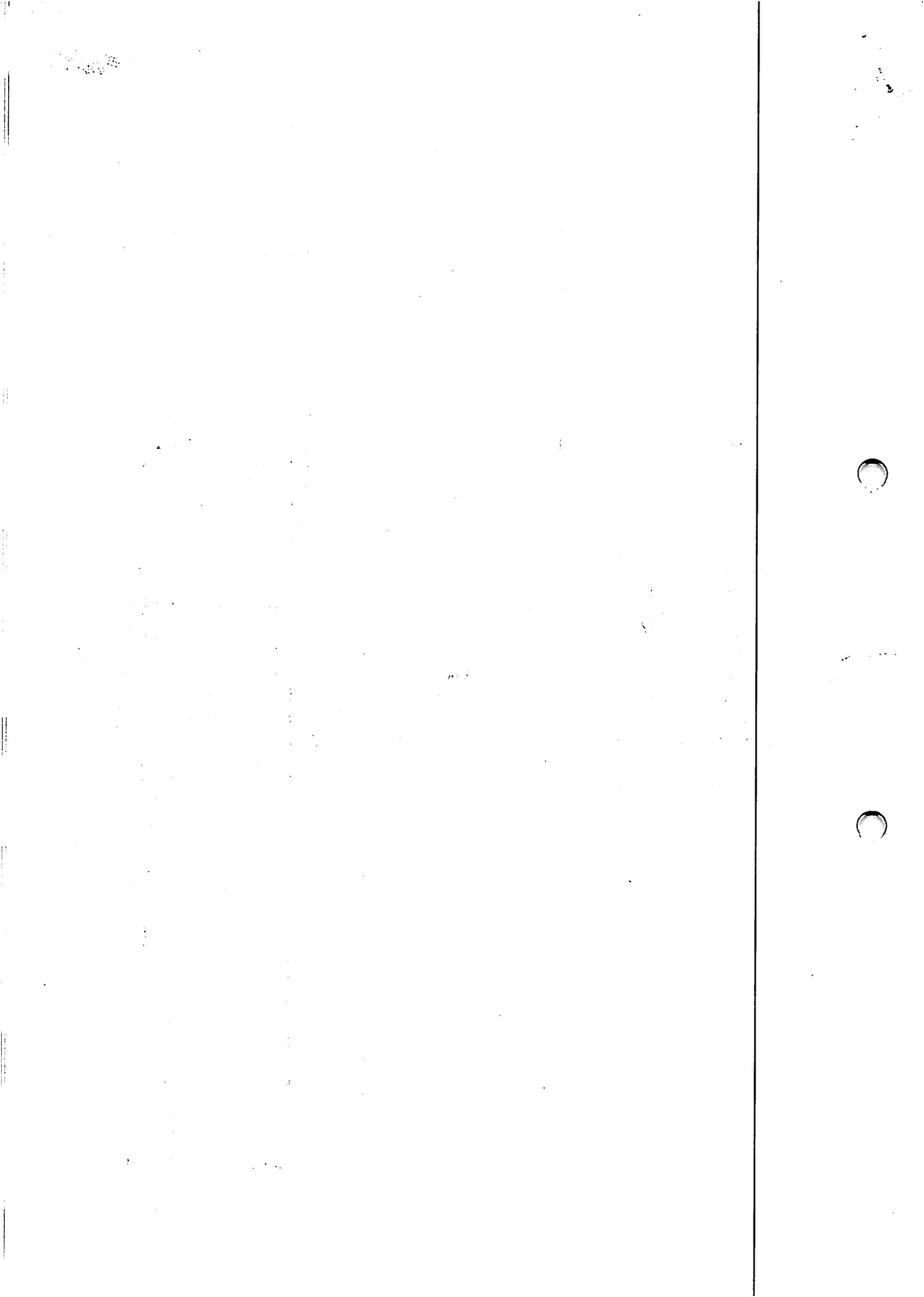
Teresina, 17 de março de 2022.

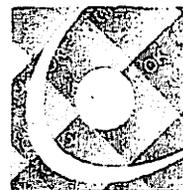
*Marcia Kamilla de Araujo Costa*

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL





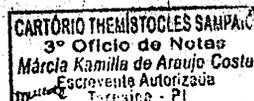
**ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA**, Tabeliã Pública do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos, e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS: certifico que foi apresentada a Ata da Reunião para Alteração da Sede e do Nome; Alterações e Deliberações Estatutárias; Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal e Outros Assuntos do Interesse da **ASSOCIAÇÃO CIVIL PIAUÍ E MARANHÃO INSTITUIÇÃO SOCIAL**, datada de 09 de fevereiro de 2022, com 09 páginas, devidamente registrada, conforme a Lei Federal nº 6.015/73 e o Provimento Estadual da Corregedoria Geral da Justiça nº 017/2013, sob forma de arquivo eletrônico de imagens, número 10669 e protocolo nº 9149, datado de 17/03/2022, neste Cartório do 3º Ofício de Notas, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Certifico ainda, que o presente documento é parte integrante obrigatório do Registro 10669, produzindo os seus efeitos somente se apresentados em conjunto, e caso exibidas separadamente perdem seu efeito de documento original registrado. Abertura de Protocolo: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,27 Arquivamento de documentos: R\$ 10,88 - FERMOJUPI: R\$ 2,18 - FMMP/PI: R\$ 0,27 - Selo: R\$ 0,26 Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro: R\$ 64,74 - FERMOJUPI: R\$ 12,95 - FMMP/PI: R\$ 1,62 - Selo: R\$ 0,26 Rasas: R\$ 98,02 - FERMOJUPI: R\$ 18,85 - FMMP/PI: R\$ 3,77 - TOTAL: R\$ 227,13 (PG: 2022.03.3187/1).

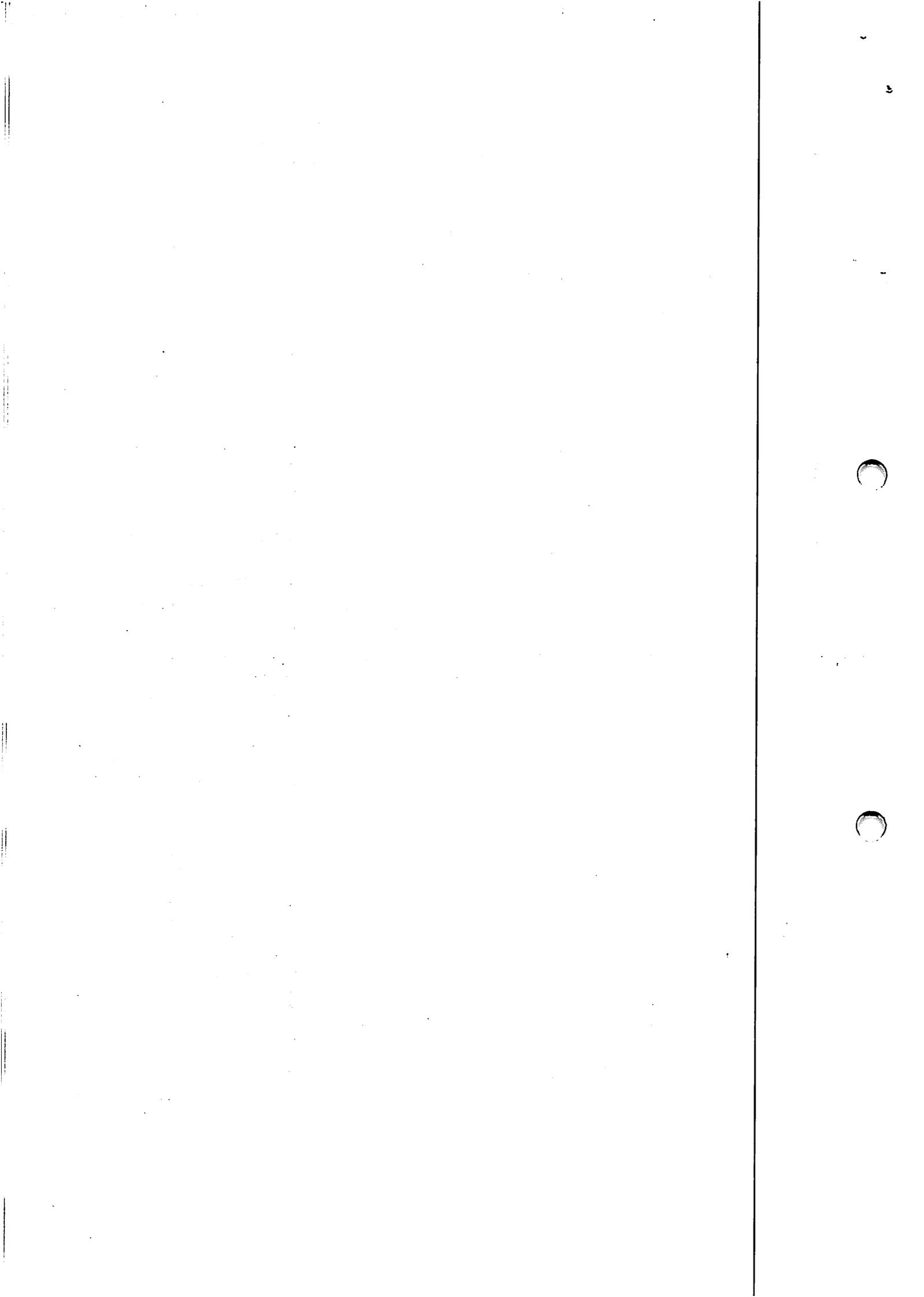
Teresina – PI, 17 de março de 2022.

*Marcia Kamilla de Araujo Costa*

Marcia Kamilla de Araujo Costa  
Escrevente Autorizada  
3º Ofício



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL



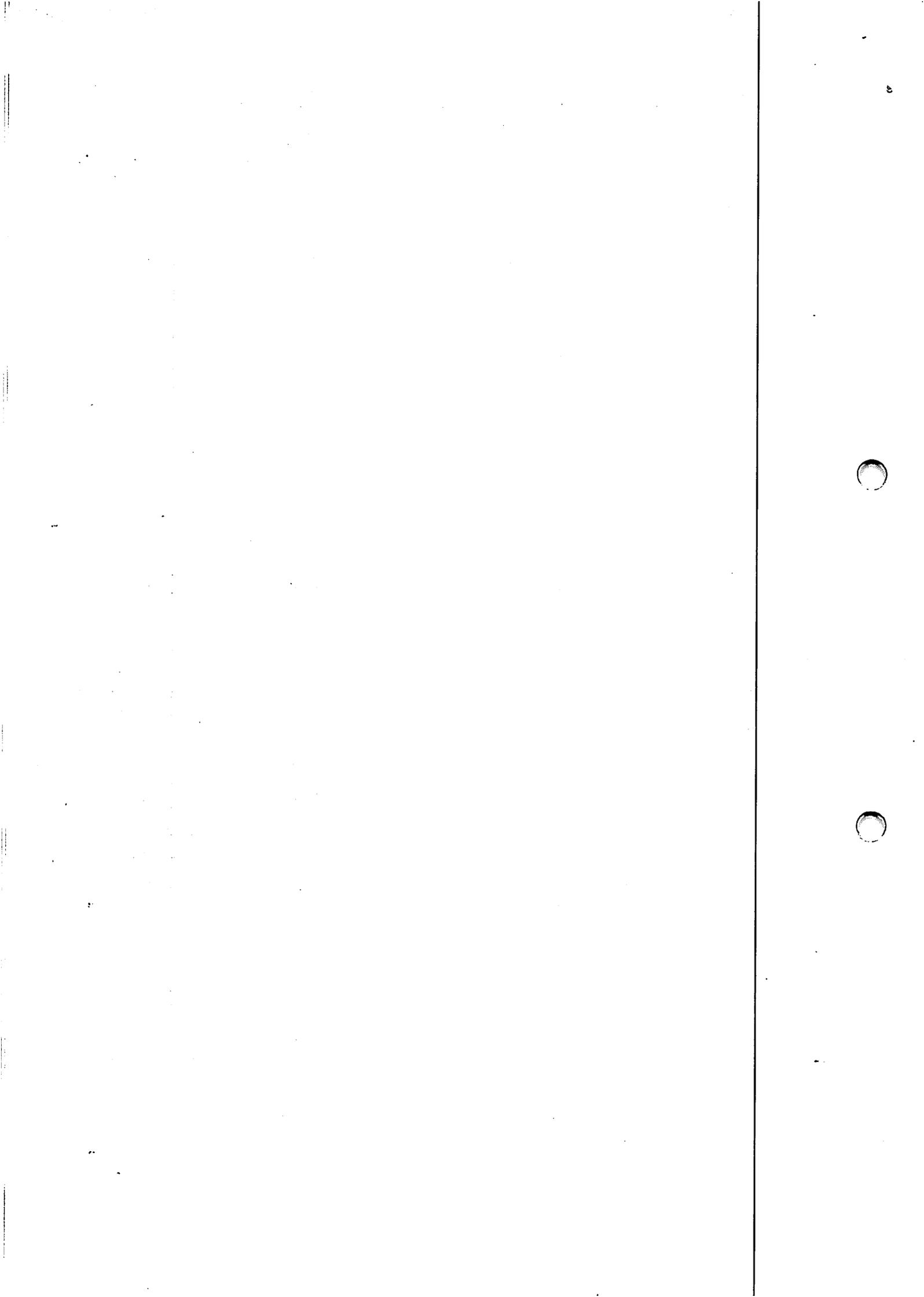
ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PIAUÍ E MARANHÃO INSTITUIÇÃO SOCIAL PARA: ALTERAÇÃO DA SEDE E DO NOME DA ASSOCIAÇÃO; ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE NOVOS OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO E APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO PERÍODO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2022 E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2022 E OUTRAS ALTERAÇÕES E DELIBERAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO.

CARTÓRIO JUDICIAL DO PIAUÍ  
REGISTRAR Nº 100669  
FOLHA 1/9

Às dezenove horas e trinta minutos do dia nove de fevereiro do ano em curso na sede da Associação Civil Piauí e Maranhão Instituição Social (PIMAIS), inscrita no CNPJ n. 21.834.511/0001-89, localizada na Avenida Duque de Caxias, 5649, Buenos Aires CEP: 64.009-170, no Município de Teresina, Estado do Piauí, eu Gilmar Mendes de Moura, brasileiro, natural de Beneditinos, Estado do Piauí, união estável, nascido em 12/08/1985, autônomo, portador da carteira de identidade nº 2.331.914-SSP/PI e do CPF Nº 012.710.293-08, residente e domiciliado na Rua, Santa Gertrudes nº. 4286, Bairro Novo Horizonte, CEP 64.079-140 na cidade de Teresina, Estado do Piauí, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta assembleia e nomeou a Sra. VALCLÉIDE DE AQUINO CARDOSO para secretaria-lo, reunindo-se os abaixo signatários, deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 1) ALTERAÇÃO DA SEDE E DO NOME DA ASSOCIAÇÃO; 2) ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE NOVOS OBJETOS DA ASSOCIAÇÃO; 3) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO PERÍODO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2022 E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2022 OUTRAS ALTERAÇÕES E 4) DELIBERAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela alteração da sede da Associação que terá nova localização na Rua São Pedro S/N, sala 01, CEP.:64001-260 no bairro denominado Centro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí; (II) que a Associação terá nova denominação chamando-se ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESSOAS QUEIMADAS OU COM FERIDAS CRÔNICAS E DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL, com a sigla ANQFN e novos objetos; (III) que por inexistirem movimentações relativas a projetos oriundos da associação nem como qualquer movimentação financeira do período de 2015 a fevereiro de 2022 não foram apreciadas nem aprovadas prestações de contas e os relatórios da atividade da Associação do período mencionado; (IV) que foram aprovadas as alterações feitas no do Estatuto Social da Associação que segue anexa a esta ata. Ao término das deliberações ficou consignado que após a Assembleia de 2014 inexistiu pleito eleitoral nos termos do antigo estatuto, pois não houve interesse dos demais membros da associação. Deliberou o presidente dessa reunião que os qualificados abaixo assumirão os novos cargos tendo os mandatos iniciado em 09/02/2022 e término em 09/02/2026, empossando-os desde já e declarando neste ato a inexistência de eventuais impedimentos sendo eles: VALCLÉIDE DE AQUINO CARDOSO, brasileira, solteira e Gerente Financeira, portadora da Cédula de Identidade n. 1574625 SSP/PI e do CPF n. 808.806.223-34, filha de Inês Verônica dos Santos e Martinho de Aquino Cardoso, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Dirceu Arcoverde, I Quadra 27, Casa 10, CEP: 64077-080 para o cargo de Secretária; RAIMUNDA MARIA VIANA COUTO RODRIGUES, brasileira, casada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade n.762.027 SSP/PI e do CPF n. 928.958.323-15, filha de Florismina Viana de Couto e Geraldo Vieira de Couto, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí, Q-137 A, Casa 09, CEP: 64025-490 para o cargo de Vice-Presidente; DAYANE KARLA HOLANDA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade n. 2293256 SSP/PI e do CPF n. 017.876.953-36, filha de Sinhorinha Holanda Nunes, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí na Quadra 122, C, Casa 02 no bairro denominado parque Piauí, CEP.: 64025-450, para o cargo de Tesoureira; ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n.794256 SSP/PI e do CPF n. 490.208.543-72, filho de Adão Rodrigues dos Santos e Antônia Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí, Q-137, Casa 09, CEP: 64025-490, para o cargo de Presidente; LORENA VIANA COUTO RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Carteira de Identidade n. 2939823 SSP/PI e do CPF n. 040.814.343-60, filha de Raimunda Maria Viana Couto Rodrigues e Antônio José Rodrigues, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí, Q-137, Casa 09, CEP: 64025-490 para o cargo de Conselheira Fiscal; LARYSSA VIANA COUTO RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Carteira de Identidade n. 3110366 SSP/PI e do CPF n.040.814.493-92, filha de Raimunda Maria Viana Couto Rodrigues e Antônio José Rodrigues, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí, Q-137, Casa 09, CEP: 64025-490, para o cargo de Conselheira Fiscal; ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de

*(Handwritten signatures and names)*  
Antonio, Lorena, Dayane, William, Dayane



CARTÓRIO 3 NOTAS RUIRCEP  
REGISTRON 10669  
FOLHA 2/9

Identidade n.764677 SSP/PI e do CPF n. 361.747.263-04, filho de Francisca Chaves Rodrigues e Manoel Rodrigues, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí, Q-140, Casa 09, CEP: 64025-490, para o cargo de Conselheiro Fiscal; GIZELIA VIANA DE COUTO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 8153840 SSP/PI e do CPF n.730.561.623-00, filha de Florismina Viana de Couto e Geraldo Vieira de Couto, residente e domiciliada na cidade de Teresina, Estado do Piauí na Rua Castelo do Piauí, 3708 no bairro denominado Buenos Aires, CEP: 64009330, para o cargo de suplente do Conselho Fiscal; WILLIAM ALBERT DOS SANTOS ARAÚJO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade n. 4209358 SSP/PI e do CPF n. 075.902.313-12, filho de Denny Albert Araújo Azevedo e Lisangela Maria dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Estado do Piauí no Conjunto Parque Piauí S/N, Quadra 62, casa 12\1, CEP.: 64000-000 para o cargo de suplente do Conselho Fiscal; GESSILENE HOLANDA NUNES, brasileira, desempregada, portadora da cédula de identidade n.1380804 SSP/PI e do CPF n. 963.364.803-30, filha de Sinhorinha Holanda Nunes e Francisco Ferreira Nunes, residente e domiciliada na cidade de Teresina Estado do Piauí na Vila Parque Palmerais, Quadra 01-1235, Santa Cruz, CEP.: 64004-120,, para o cargo de suplente do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata, sendo a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESSOAS QUEIMADAS OU COM FERIDAS CRÔNICAS E DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

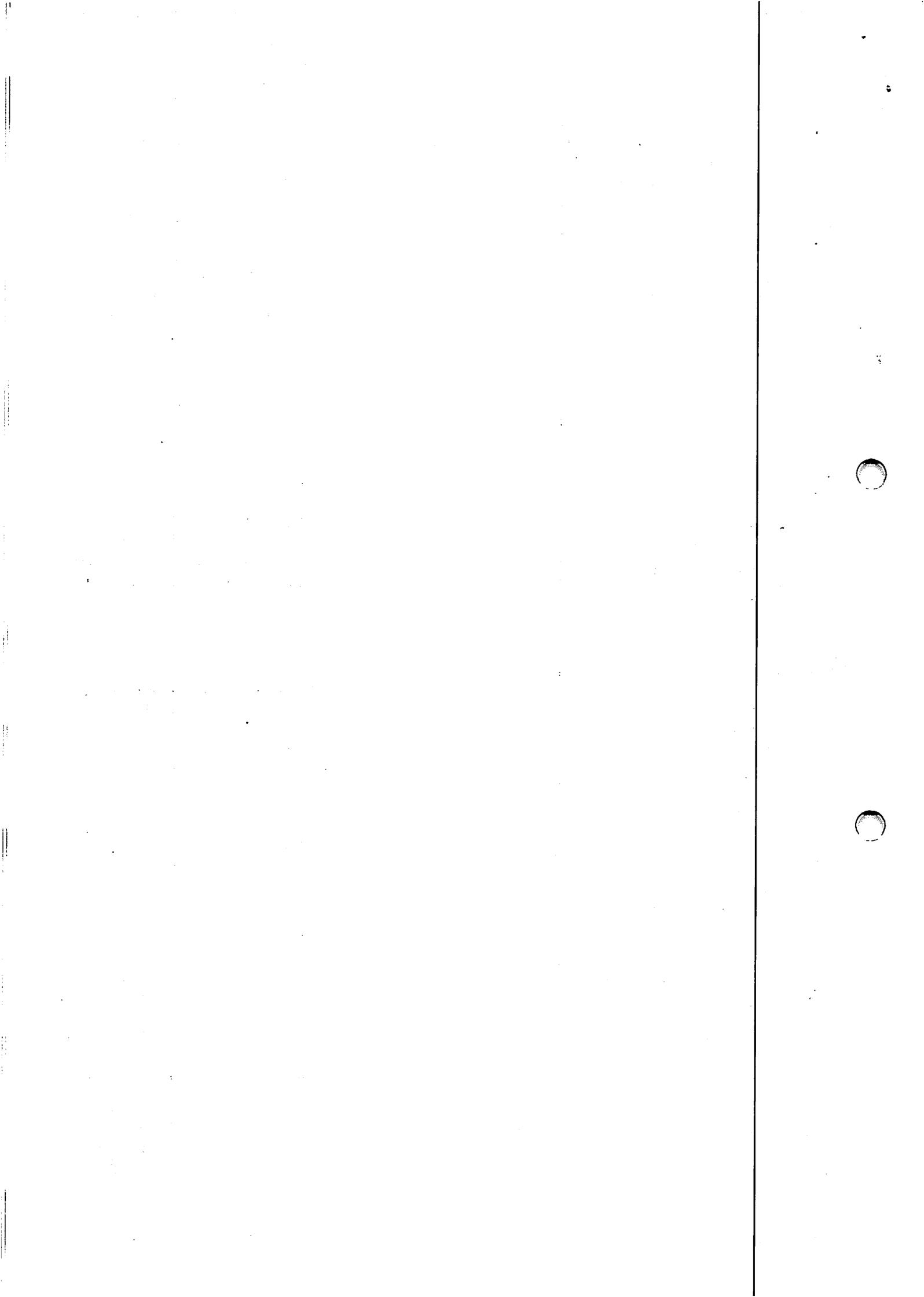
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESSOAS QUEIMADAS OU COM FERIDAS CRÔNICAS E DE DEFICIÊNCIA NUTRICIONAL, Instituição Social, também designada pela sigla, ANQFN, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ n. 21.834.511/0001-89, com sede na Rua São Pedro S/N, sala 01, CEP.: 64001-260 na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º- A ANQFN tem por finalidades:

- A) Promoção da assistência social e prestação de serviços na área da saúde.
- B) Promover direta ou indiretamente, moradia a população do Piauí e Maranhão, da zona rural ou urbana, através de programas habitacionais a nível federal, estadual, municipal e seus órgãos, principalmente o PMCMV, agindo diretamente ou indiretamente na produção das unidades habitacionais, bem como na assessoria dos projetos e construção;
- C) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- D) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- E) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- F) Promoção do voluntariado;
- G) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- H) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- I) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- J) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- K) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- L) Treinamentos, formação continuada, cursos, feiras, simpósios, pesquisa, exposição, conferências, seminários divulgação relativos ao objeto etc. Organização, treinamentos, cursos, feiras, simpósios, pesquisas, promoção e participação em atividades culturais e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos em sua área de atuação no Brasil ou em outros países.
- M) Promover, encorajar, contribuir e estimular a ciência, o estudo, a pesquisa, a divulgação e a prática do tratamento das queimaduras e de feridas em especial: lesão por hanseníase; lesão por farmacodermias; lesões cirúrgicas; lesões oncológicas; síndrome de stevens-johnson; queimaduras oriundas de traumas por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos; lesões agudas decorrentes de feridas térmicas,

*[Handwritten signatures and initials]*  
2



por agentes térmicos, químicos, elétricos ou radioativos; lesões agudas decorrentes de feridas térmicas, infecciosas, químicas, vasculares, alérgicas ou radioativas; lesão por psoríase; lesões vasculogênicas de origem venosa mista ou arterial causada por doenças arteriais obstrutiva periférica, neuropática periférica, doenças infecto-contagiosas, reumatológicas, hematológicas ou tumorais; epidermólise bolhosa; lesão por pressão localizada na pele ou tecidos subjacentes; lesões relacionadas ao diabetes e outras doenças de pele observadas na doutrina médica.

N) Promover a conscientização dos aspectos preventivos das queimaduras, feridas e nutrição divulgando os primeiros socorros, tratamentos paliativos e definitivos.

O) Encorajar a educação em todas as categorias profissionais envolvidas no tratamento e prevenção das queimaduras, feridas e nutrição.

P) Facilitar a cooperação e o intercâmbio entre todos os países, fornecendo informações disponíveis, incluindo a filiação a outras sociedades e organizações internacionais de queimaduras, feridas e nutrição.

Q) Promover e prestar assistência jurídica e judiciária na promoção dos direitos relativos ao objeto da presente associação.

R) Pleitear judicialmente ou extrajudicialmente medicamentos, insumos, tratamento por *home care*, oxigênio terapia: prolongada, de suporte ventilatória não invasiva; nutrição completa ou industrializada para pacientes incapacitados de se alimentarem por via oral ou outros para pacientes queimados ou feridos.

S) Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ANQFN.

T) Celebrar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso. E participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social.

Parágrafo Único - A ANQFN, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, doações, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ANQFN, observará obrigatoriamente os princípios da os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro - A ANQFN se dedica às suas atividades por meio pela qual exerce suas atividades: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ANQFN não tem caráter político-partidário, devendo se ater ao seu objeto social.

Art. 4º - A ANQFN disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias; e que por deliberação da Assembleia Geral, poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

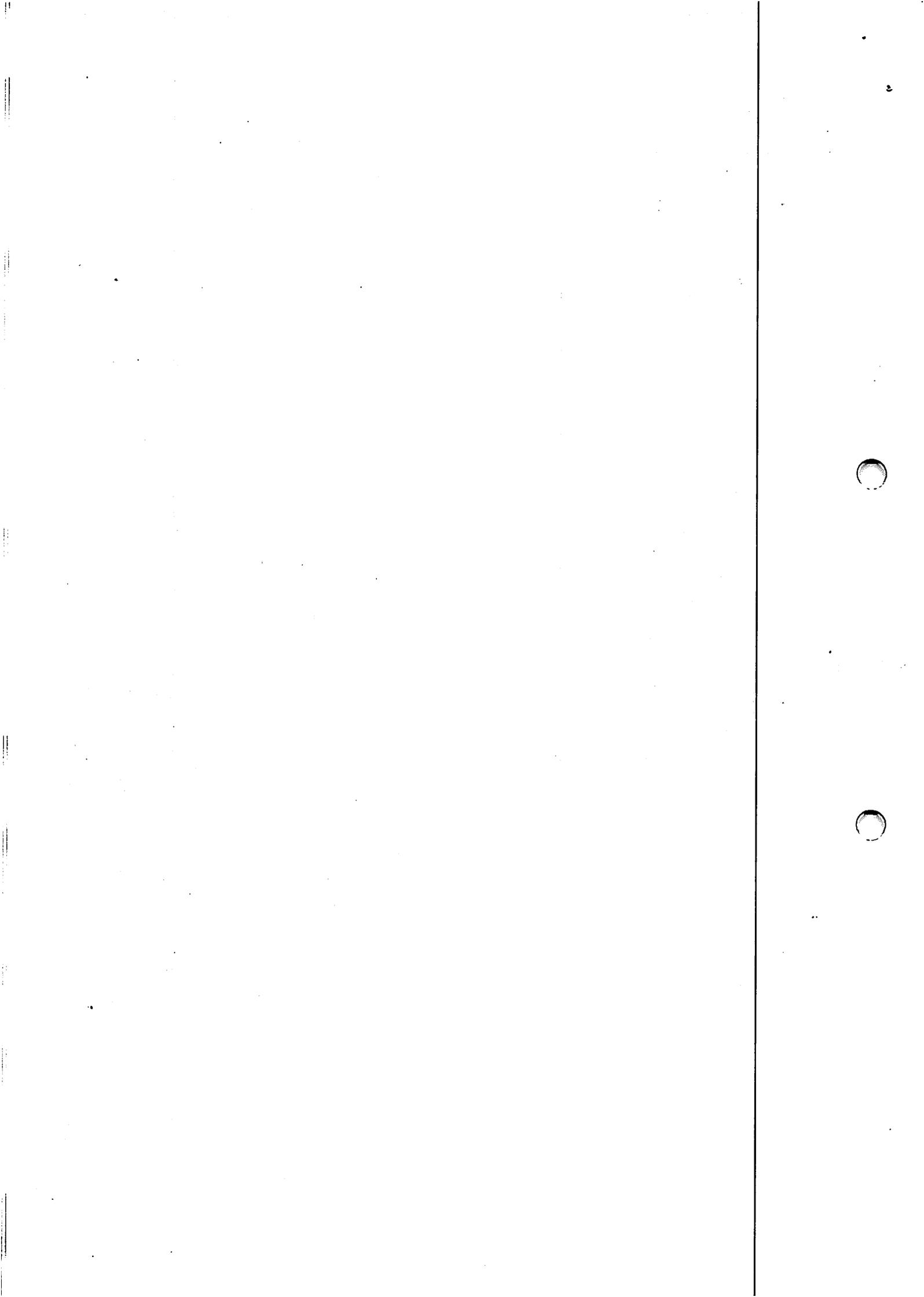
Art. 6º - A ANQFN é constituída por número ilimitado de sócios podendo ser pessoas físicas e jurídicas na condição de sócios numa das seguintes categorias:

- A) Sócios Efetivos;
- B) Sócios Honorários;
- C) Sócios Beneméritos.

*[Handwritten signatures and marks]*

3

*[Handwritten signatures: Jurema, Arthur, Renato, Gessilene, William, Abd, Dayane]*



Art. 7º - São Sócios Efetivos ou Honorários da ANQFN aqueles assim reconhecidos por ata da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tratar do presente Estatuto e da consolidação do quadro social da entidade, assim como todos que seja, doravante aceitos por deliberação de reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral, cabendo ao fato registro expresso na ata correspondente.

Parágrafo Primeiro: A admissão de novos Sócios Efetivos ou Honorários pela Assembleia Geral requer a indicação de membro titular do Conselho Diretor ou de pelo menos 1/5 (um quinto) do conjunto dos Sócios Efetivos, e sua aprovação depende de exame do histórico individual de conduta ética e atuação, profissional ou voluntária, na defesa dos valores propugnados no Capítulo I.

Parágrafo Segundo: Por indicação da diretoria a Assembleia Geral aceitará sócio na condição de beneméritos, para pessoas que tenham prestado relevantes serviços a ANQFN ou a sociedade em geral nas relações ao objetivo da entidade.

Art. 8º - São direitos e deveres dos Sócios Efetivos quites com suas obrigações sociais:

I - Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral;

II - Votar e ser votado como membro do Conselho Diretor;

III - Observar e fazer cumprir este estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

IV - Exercer criteriosamente as atribuições inerentes a cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades *ad hoc* para as quais seja designado;

V - Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da ANQFN.

Parágrafo Primeiro - A ausência não justificada de Sócio Efetivo em três reuniões consecutivas da Assembleia Geral constitui violação do inciso I e implica desligamento automático, cabendo à ata de cada reunião registrar as justificativas prévias e identificar as omissões verificadas.

Parágrafo Segundo - Para a consulta a registros e documentos assegurada pelo inciso III, o Sócio Efetivo formulará solicitação detalhada e por escrito à instância operacional de que trata o artigo 16º, que se preparará para atendê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do conhecimento.

Art. 9º - Dar-se-á a exclusão do Sócio Efetivo que praticar atos incompatíveis com a visão, missão, objetivos, princípios ou deveres estabelecidos por este Estatuto, assim considerados em decisão de suspensão tomada pela unanimidade do Conselho Diretor, cabendo o ato de exclusão à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõem este artigo, decisão e causa da suspensão serão comunicadas em carta de envio comprovado do Conselho Diretor dirigida ao sócio suspenso, da qual se distribuirá cópia simultânea a todos os outros Sócios Efetivos, que assim se presumem cientes de que a exclusão definitiva integrará a pauta de deliberações da próxima reunião da Assembleia, foro a que terá acesso, em defesa própria, o sócio suspenso.

Art. 10º - São direitos e deveres dos Sócios Honorários:

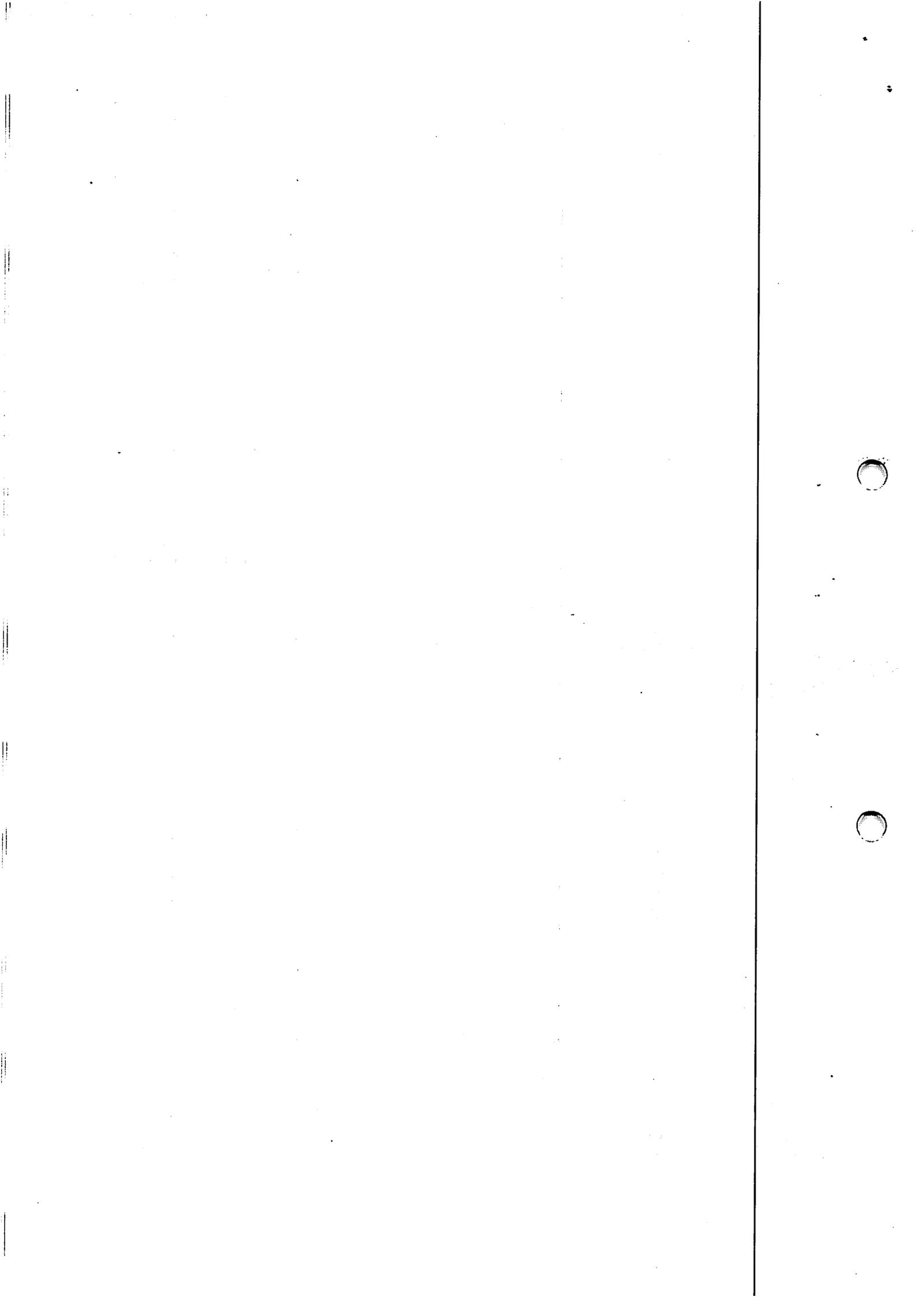
I - Acompanhar a trajetória do Coletivo através dos Relatórios Anuais de Atividades e dos Planos de Trabalho podendo oferecer à Assembleia Geral, por meio de carta dirigida ao conjunto do Conselho Diretor, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento da entidade;

II - Participar de reunião da Assembleia Geral, com voz ativa, mas sem voto, quando para isso sejam convidados pela maioria do Conselho Diretor;

III - Individual ou coletivamente, sempre que consultados pelo Conselho Diretor, prestar graciosamente orientação e pareceres com que possam, dentro de sua competência e capacidade, contribuir para o êxito da instituição.

ATA  
19  
CATÓRIO DE NOTAS REGRADAS  
REGISTRO Nº 10669

4  
Jacirina  
Arthur  
4  
Bento  
Wagner  
Assilene  
Wellson  
Alberto  
Dayson



Art. 11º - Dar-se-á a exclusão do Sócio Honorário se, com proposta apresentada por qualquer membro titular do Conselho Diretor ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sócios Efetivos, a Assembleia Geral entender que não vem cumprindo com seus deveres ou que não mais atende aos requisitos de admissão do parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo Único - Para a reunião de discussão e pronunciamento em Assembleia Geral, o Sócio Honorário cuja exclusão se encontra em pauta receberá convocação específica, que cabe ao Conselho Diretor expedir.

Art. 12º - Sócios Efetivos e Honorários poderão deixar voluntariamente o quadro do Coletivo a qualquer tempo. Por meio de carta de envio comprovado dirigida ao Conselho Diretor, sendo o desligamento ratificado na primeira reunião da Assembleia Geral subsequente ao ato, quando a manifestação de vontade será objeto de leitura coletiva e disso constará registro em ata.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA E DIRETORIA

Art. 13º - A ANQFN será administrada por:

I - Assembleia Geral. II - Diretoria. III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração de Sócios Efetivos e Honorários pelo desempenho dos deveres estabelecidos neste Estatuto ou das obrigações inerentes aos cargos de direção, conselho fiscal ou consulta que lhes sejam privativos, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14º - Nenhum Sócio Efetivo ou Honorário responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações de trabalho voluntário, designando-lhes tarefas extraordinárias por período determinado, com base no artigo 8º.

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 17º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

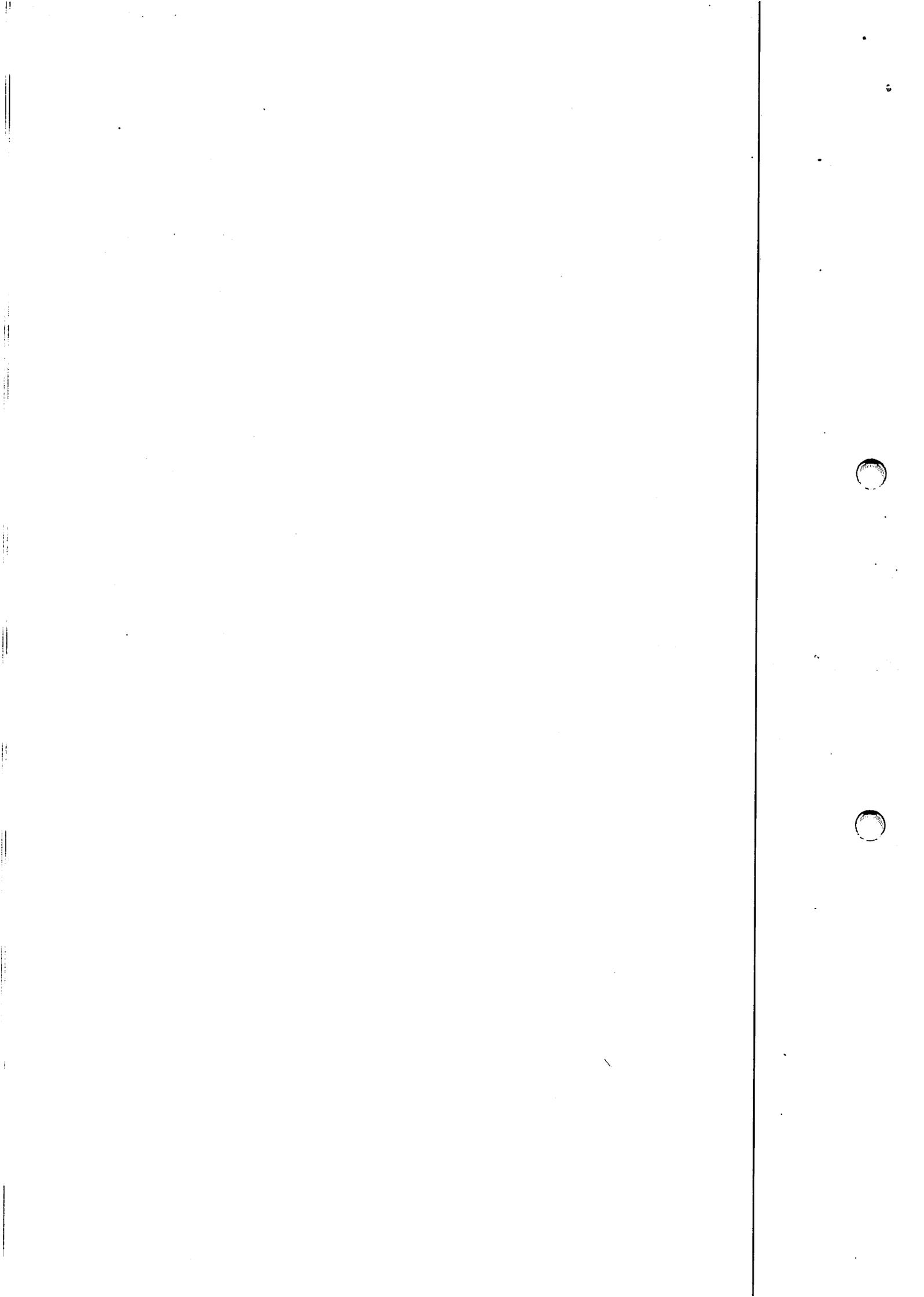
I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 10 (dez) dos sócios quites com as obrigações sociais.

CARTÓRIO 31 NOTAS SEM PREC  
REGISTRO N.º 1006  
FOLHA 579

*[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including names like Josema Antonio, William Albert, and others.]*



Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Art. 20º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - A Diretoria será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários, contratar pessoas físicas ou jurídicas para assessorarem a associação ao seu bom e pleno desempenho.

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII - Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso desta última.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - representar a ANQFN judicial e extra judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ  
REGISTRO Nº 10669  
FOLHA 6/9 7/11/04

*Wesley*

*Josina*

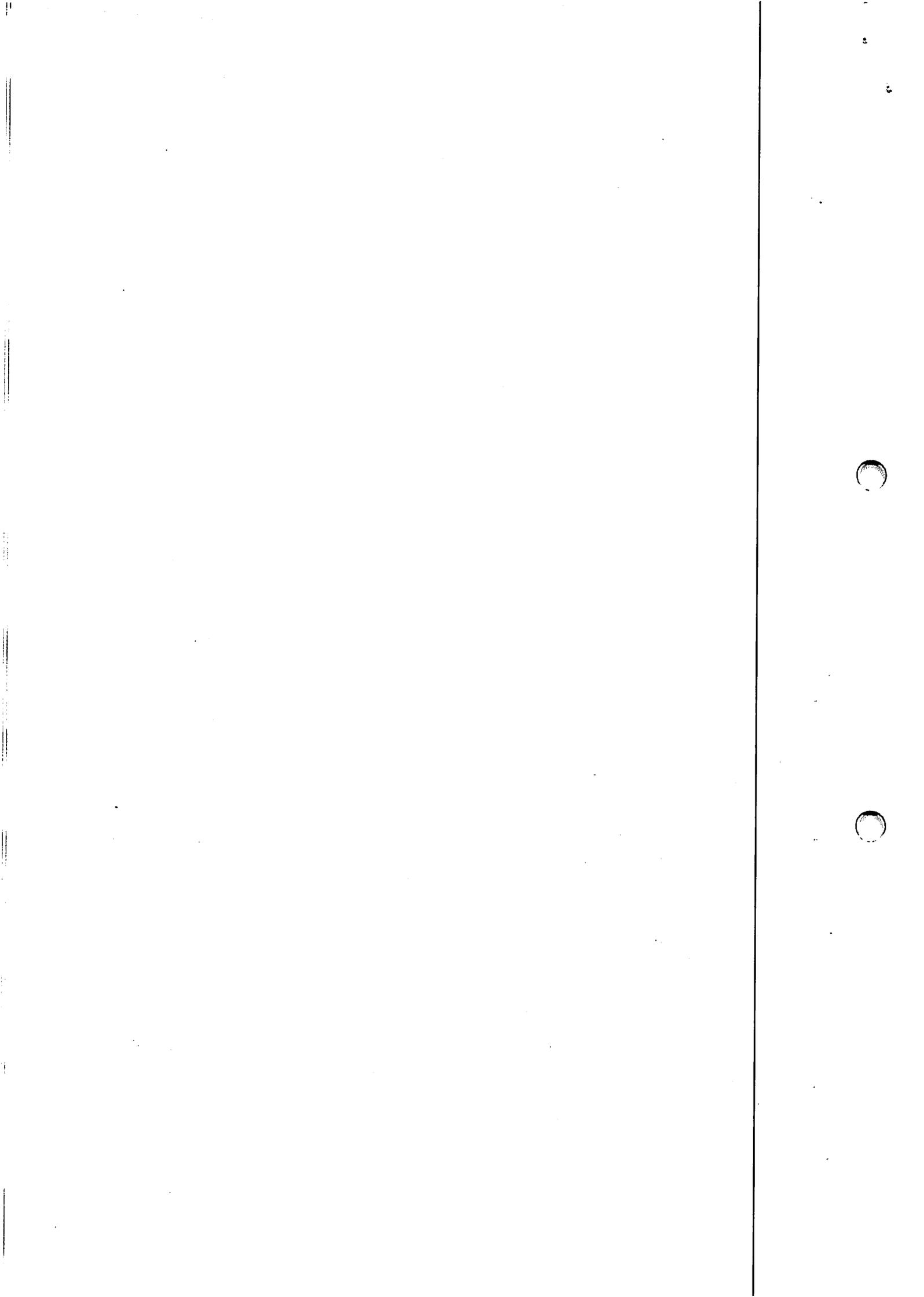
*6*

*Acerto*

*Wagner*

*Dayane*

*William*



VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. No caso do primeiro secretário e primeiro tesoureiro em caso de morte, ausência, renúncia, pedido de saída ou vacância será feita nova eleição para os cargos.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O patrimônio da ANQFN será constituído de:

- I - Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- II - Outras receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- III - Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo Primeiro - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de atuação do ANQFN, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos segmentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

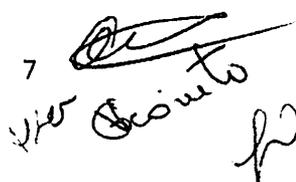
Parágrafo Segundo - Os bens e direitos integrantes do patrimônio da ANQFN só poderão ser utilizados para a realização dos seus fins.

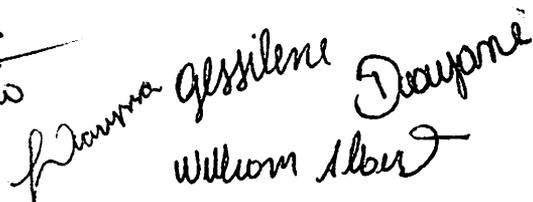
Art. 30º - A ANQFN destinará todo e qualquer superávit à realização da sua missão e objetivos sociais, e não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações, nem tampouco participações ou cotas patrimoniais, a qualquer título, entre sócios, dirigentes ou colaboradores.

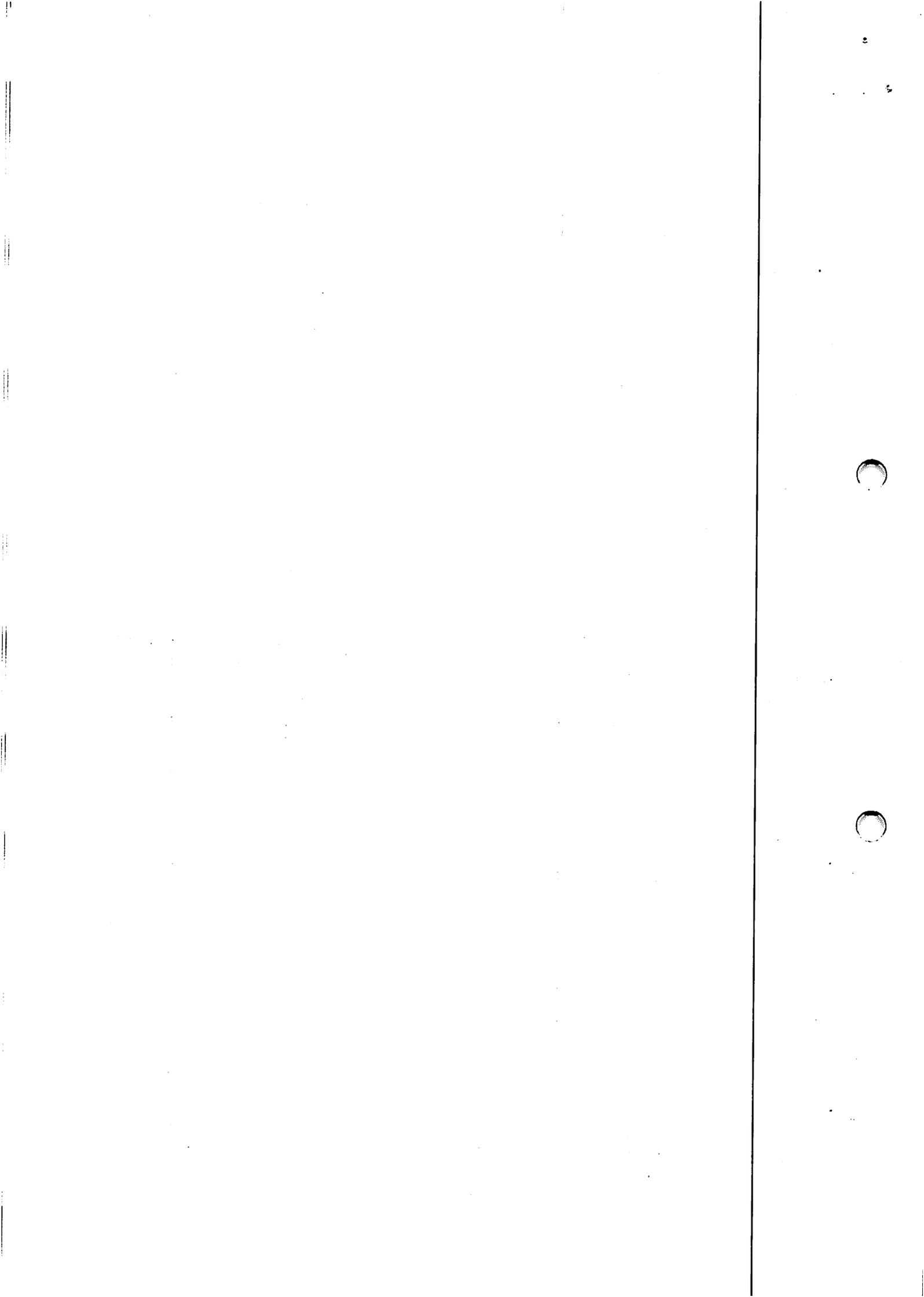
Art. 31º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação pátria, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

  
Karina Antunes

  
Vitor Augusto

  
Rosanna Gessilene  
William Albur



qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CARTÓRIO 3º NOTAS RTD/RCPJ  
REGISTRO Nº 10669  
FOLHA 8/9 *meu*

Art. 33º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A ANQFN será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Este Estatuto entra em vigor na forma da sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os sócios, dirigentes e colaboradores da ANQFN, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 38º - Fica eleito o foro da comarca de Teresina Estado do Piauí com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

Teresina, 09 de fevereiro de 2022.



*Gilmar Mendes de Moura*  
GILMAR MENDES DE MOURA  
Presidente

*Valcléide de Aquino Cardoso*  
VALCLEIDE DE AQUINO CARDOSO  
Secretária

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

Cartório  
Themistocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizardo Magalhães, 1223 - Centro - CEP: 64200-200 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-4159 - E-mail: sampaio@cartoriosampaio.com.br  
*Titular: Anaitilla Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE GILMAR MENDES DE MOURA. DOU FE. EM TEST. *Gilmar* DA VERDADE.  
Teresina-PI, 15/03/2022. Selo: AD923475-TIML  
www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria do Socorro de Carvalho de Sá - Escrevente Autorizada  
Emol: 4,49 TJ: 0,90 FMM/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 378  
ATA DA REUNIAO

Cartório  
Themistocles  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Lizardo Magalhães, 1223 - Centro - CEP: 64200-200 - Teresina-PI - Fone: (66) 3221-4159 - E-mail: sampaio@cartoriosampaio.com.br  
*Titular: Anaitilla Gonçalves de Sampaio Pereira*

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE VALCLEIDE DE AQUINO CARDOSO. DOU FE. EM TEST. *Valcléide* DA VERDADE.  
Teresina-PI, 15/03/2022. Selo: AD923472-PRYA  
www.tjpi.jus.br/portalextra

Maria do Socorro de Carvalho de Sá - Escrevente Autorizada  
Emol: 4,49 TJ: 0,90 FMM/PI: 0,11 Selo: 0,26 Total: 5,76 - OP: 378  
ATA DA REUNIAO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Maria do Socorro de Carvalho de Sá  
Escrevente Autorizada  
Teresina-PI



NOVA DIRETORIA

*Antônio Silva dos Santos*  
ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS  
Presidente

*Raimunda Maria Viana Couto Rodrigues*  
RAIMUNDA MARIA VIANA COUTO  
RODRIGUES  
Vice Presidente

*Val Cláide de Aquino Cardoso*  
VAL CLÁIDE DE AQUINO CARDOSO  
Secretária

*Dayane Karla Holanda*  
DAYANE KARLA HOLANDA  
Tesoureira

*Lorena Viana Couto Rodrigues*  
LORENA VIANA COUTO RODRIGUES  
Conselheira Fiscal

*Laryssa Viana Couto Rodrigues*  
LARYSSA VIANA COUTO RODRIGUES  
Conselheira Fiscal

*Antônio José Rodrigues*  
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES  
Conselheiro Fiscal

*Gizelia Viana de Couto*  
GIZELIA VIANA DE COUTO  
Suplente do Conselho Fiscal

*William Albert dos Santos Araújo Azevedo*  
WILLIAM ALBERT DOS SANTOS ARAUJO  
AZEVEDO  
Suplente do Conselho Fiscal

*Hellen Karine Costa Norrnanca*  
OAB/IMA 5901  
OAB PE 8407-A

*Gessilene Holanda Nunes*  
GESSILENE HOLANDA NUNES  
Suplente do Conselho Fiscal

4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis  
David Caldas, 757 Centro Norte - Cep: 64000-190 - Teresina - Piauí - Fone: (86) 3221-3999 - (86) 3221-3588

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE DAYANE KARLA HOLANDA NO DOCUMENTO ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PIAUÍ E MARANHÃO INSTITUIÇÃO SOCIAL, EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 10/03/2022 09:29:14.  
SELO ACW20420 - 6MHz CONSULTE EM [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Gilvana Veras da Silva*  
GILVANA VERAS DA SILVA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA  
Emol: R\$ 4,49 T.J.: R\$ 0,90 M.P.: R\$ 0,11 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,76

5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro. TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE LORENA VIANA COUTO RODRIGUES e LARYSSA VIANA COUTO RODRIGUES NO DOC. ATA DA REUNIÃOEm test. DA VERD. Teresina/PI, 11/03/2022 \*5:23:12  
SELO ADG32068 - VVMPZ ADG32068 - U11R0 Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Maria Edna dos Santos Bezerra*  
MÁRIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 9,99 T. R\$ 1,80 M.P. R\$ 0,11 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 12,42  
Escritor Autorizada  
Teresina-PI

5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro. TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RAIMUNDA MARIA VIANA COUTO RODRIGUES NO DOC. ATA DA REUNIÃOEm test. DA VERD. Teresina/PI, 11/03/2022 \*5:58:03  
SELO ADG32107 - 6MDK Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Maria Edna dos Santos Bezerra*  
MÁRIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 4,49 T. R\$ 0,90 M.P. R\$ 0,11 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,76  
Escritor Autorizada  
Teresina-PI

5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro. TERESINA - PIAUÍ

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE VAL CLÁIDE DE AQUINO CARDOSO NO DOC. ATA DA REUNIÃOEm test. DA VERD. Teresina/PI, 14/03/2022 09:54:36  
SELO ADG32273 - E3MQ Consulte em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

*Maria Edna dos Santos Bezerra*  
MÁRIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE  
Emol: R\$ 4,49 T. R\$ 0,90 M.P. R\$ 0,11 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,76  
Escritor Autorizada  
Teresina-PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Mário do Carmo de Carvalho Bezerra  
Teresina - PI

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 15/03/2022 \*5:23:12  
SELO ADG32068 - RCEA  
www.tjpi.jus.br/portalextra  
Mário do Carmo de Carvalho Bezerra - Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 4,49 T.J.: R\$ 0,90 M.P.: R\$ 0,11 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,76  
ATA DA REUNIÃO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
Raimundo Bezerra - Escrivente Autorizada  
Gessilene Oliveira - Escrivente Autorizada

